

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO AO RECURSO

Candidata: Wanessa Mendes de Oliveira Brito

Inscrição: 03

CPF: 018.074.591-36

Cargo: Profissional de Inclusão Escolar

Em análise ao recurso apresentado pela candidata, que solicita a reavaliação de sua documentação e pontuação atribuída na fase de análise curricular, esta Comissão esclarece o que segue:

Inicialmente, destaca-se que o presente Processo Seletivo Simplificado é regido pelo Edital nº 001/2026, sendo a avaliação realizada conforme os critérios estabelecidos no **item 6.1**, que prevê análise de títulos e experiência profissional, bem como no **item 8.1**, que determina que a avaliação do currículo considerará exclusivamente documentos devidamente comprovados.

Conforme disposto no **item 7.3** do edital, a análise curricular observa os critérios definidos no **Anexo III**, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos para o cargo de Profissional de Inclusão Escolar, distribuída da seguinte forma:

- Curso técnico ou graduação na área da Educação (3 pontos);
- Cursos de capacitação com carga horária mínima de 40 horas (até 3 pontos);
- Experiência profissional comprovada (até 4 pontos).

Após reanálise da documentação apresentada pela candidata, verifica-se:

1. Dos cursos de capacitação:

A candidata apresentou 13 (treze) certificados de cursos na área da educação. Contudo, conforme estabelece o **Anexo III**, alínea “b”, somente são passíveis de pontuação os cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Verificou-se que todos os certificados apresentados possuem carga horária inferior ao mínimo exigido, motivo pelo qual não foram pontuados.

2. Da formação acadêmica:

Foi apresentada declaração de matrícula no curso de Pedagogia (7º período). Entretanto, conforme o **Anexo III**, alínea “a”, a pontuação refere-se à conclusão de curso técnico ou graduação. Nos termos do edital e ainda conforme o **item 8.1**, somente documentos devidamente comprovados e concluídos são considerados para pontuação, não sendo possível atribuir pontos a curso em andamento.

3. Da experiência profissional:

A candidata apresentou documentação comprobatória de experiência profissional, a qual foi devidamente analisada conforme previsto no **Anexo III**, sendo atribuída a pontuação correspondente, totalizando 03 (três) pontos.

Dessa forma, a pontuação final atribuída à candidata foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, não sendo constatada qualquer inconsistência ou erro na avaliação.

Ressalta-se ainda que, conforme o **item 8.2**, cada documento é pontuado uma única vez e deve atender integralmente aos requisitos estabelecidos, não sendo possível flexibilizar os critérios definidos previamente, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os candidatos.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo **INDEFERIMENTO do recurso**, mantendo-se integralmente a pontuação anteriormente atribuída.

Anicuns/GO, 20 de abril de 2026.



Mizael Ferreira de Brito

Lorrany Mendanha Silva

Hitalo Manoel Dias Barbosa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO